



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.421/2023.**

**DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO  
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 06 (seis) Professores de Educação Infantil – com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas; 05 (cinco) Professores - Anos Iniciais – com carga horária semanal de 22 horas; 01 (um) Professor de Matemática/Séries Finais – com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas; 02 (dois) Professores - Anos Finais – Português/Inglês – com carga horária semanal de 22 horas; 09 (nove) Monitores de Escola – carga horária semanal de 44 horas; 01 (um) Servente – carga horária semanal de 44 horas; 05 (cinco) Merendeira – com carga horária semanal de 44 horas; 01 (um) Médico Psiquiatra – com carga horária semanal de 08 horas; 01 (um) Motorista - com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; 02 (dois) Auxiliares De Consultório Dentário - carga horária semanal de 40 horas; 03 (três) Agentes de Combate às Endemias – carga horária semanal de 40 horas; 01 (um) Agente Administrativo – carga horária semanal de 38 horas; 01 (um) Operário – com carga horária semanal de 44 horas; 01 (um) Atendente de Farmácia – com carga horária semanal de 40 horas; obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e respectivos Processos Seletivos Simplificados.

**Art. 2º.** As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo Único.** Os contratos de que trata o caput do art. 1º, referente a contratação de 01 (um) Merendeira – com carga horária semanal de 44 horas, 01 (um) Professor - Anos Finais – Português/Inglês – com carga horária semanal de 22 horas; será pelo período que perdurar a Licença Saúde do titular do cargo.





*Beleiro da Centro-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 3º.** As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º.** Os contratados receberão remuneração correspondente ao respectivo cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 04 de julho de 2023.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 04.07.2023**

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64a4738074590>.  
POR MARCIANO RAVANELLO EM 04/07/2023 16:31

